



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo
A/C: Excelentíssimo Senhor Ricardo Teixeira
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 841/2025

Em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, acerca do Projeto de Lei nº 309/2023, de autoria da Vereadora Rute Costa, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Linear Pastor Cícero Canuto de Lima, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento e pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Elaine Cristina Alves da Silva
Chefe de Gabinete
Em 02/02/2026, às 14:28.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147861176** e o código CRC **B951903D**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO DIVISÃO DE ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Rua São Bento, 405 - Bairro Sé - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003851-1

Informação SMUL/PLANURB/DART Nº 145585070

São Paulo, 05 de novembro de 2025.

SMUL/PLANURB

Sr. Coordenador,

Trata o presente de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Linear Pastor Cícero Canuto de Lima, conforme informações do documento inicial "Pedido de Subsídios URB - PL 309/23 (145423279)".

No que tange as atribuições desta Coordenadoria de Planejamento Urbano e, em especial, esta Diretoria de Articulação Intersectorial, inicialmente informamos que o Plano Diretor Estratégico (PDE, Lei Municipal 16.050/2014) prevê no Capítulo VI que trata do "DO SISTEMA DE ÁREAS PROTEGIDAS, ÁREAS VERDES E ESPAÇOS LIVRES" diretrizes compatíveis com o projeto de lei, como os seguintes incisos do artigo 267:

- I - ampliar a oferta de áreas verdes públicas;
- II - recuperar os espaços livres e as áreas verdes degradadas, incluindo solos e cobertura vegetal;

Assim, projetos de lei que prevêem a implantação de novas áreas verdes estão, de certa forma, sempre em conformidade com as diretrizes do PDE. No entanto, é importante destacar que o artigo 288 da mesma lei, que trata das Ações Prioritárias para o Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, prioriza:

- I - implantar os parques propostos no Quadro 7 desta lei;

Essa é a forma pela qual o Plano Diretor prioriza quais áreas verdes devem ser implantadas, considerando que a implantação de novos parques acontece de forma gradativa e requer que a Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA) despenda recursos e equipes para sua viabilização. De fato, como mencionado no documento inicial, **a área descrita no projeto de lei não consta no Mapa 5 ou no Quadro 7 do Plano Diretor**, que tratam das áreas de parques municipais urbanos, lineares, de conservação ou naturais existentes ou propostos.

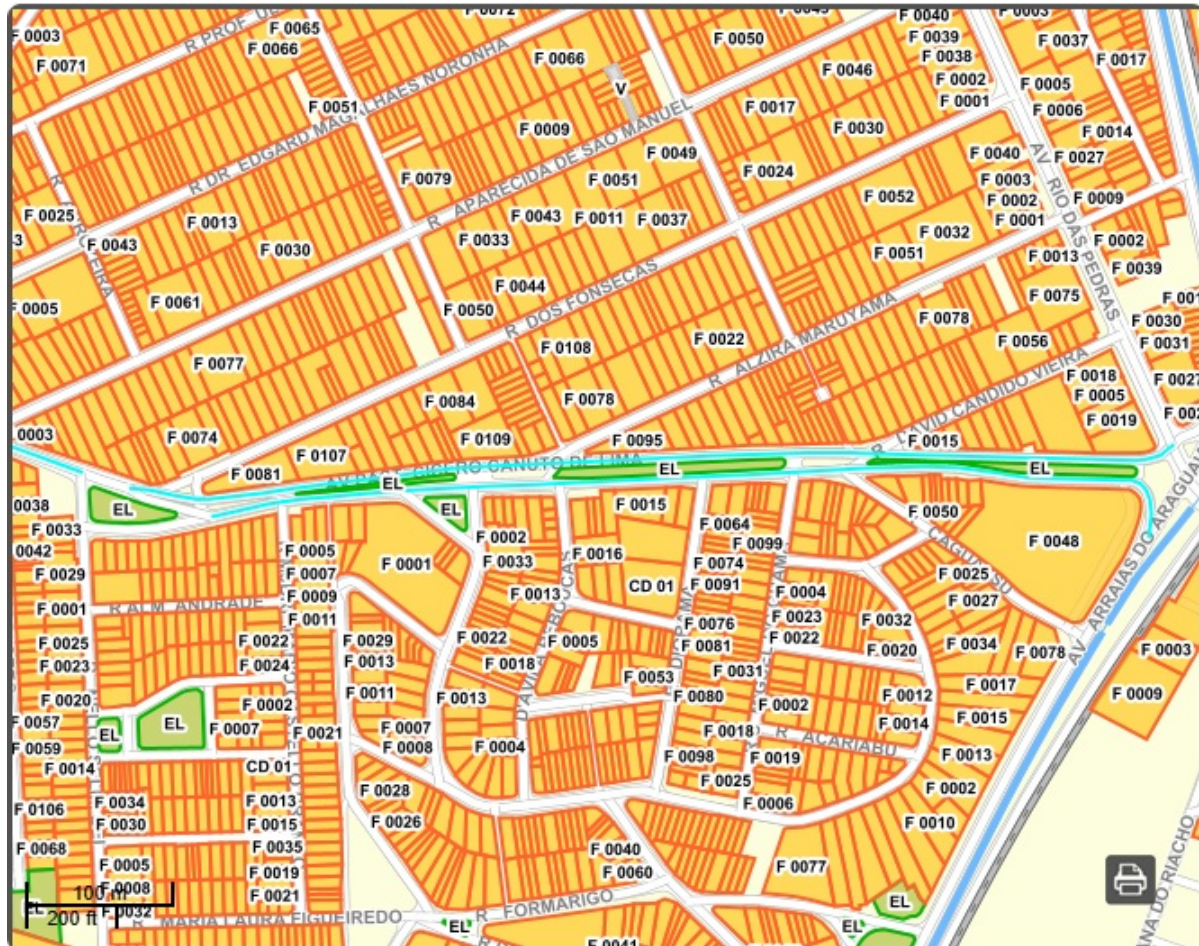
Portanto, a seguir, realizamos uma análise da área objeto do Projeto de Lei frente às disposições do PDE.

Manifestação acerca do teor do Projeto de Lei:

O Projeto de Lei descreve o local do futuro parque municipal em seu artigo 2º: "O

Parque mencionado no artigo 1º desta Lei será implementado em área de jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, localizada na área verde existente no canteiro central da Avenida Pastor Cícero Canuto de Lima (Codlog nº 341002)". As justificativas no documento inicial também são acompanhadas de mapas que esclarecem o local designado da propositura.

As áreas verdes do canteiro central da Avenida Pastor Cícro Canuto de Lima são demonstradas no mapa a seguir:



Lote

- Fiscal
- Espaço Livre
- Via de Acesso

Imagem 1: demarcação da Avenida Pastor Cícero Canuto de Lima (em azul) e dados do cadastro de lotes. Fonte: GeoSampa.

Nota-se que, apesar do Projeto de Lei mencionar as "áreas verdes do canteiro central", uma terminologia que deixaria a definição do local assertiva para o projeto seria a de "espaços livres", devido à informação de cadastro do "tipo de lote", apesar destes espaços livres também serem áreas verdes, conforme demonstrado na imagem 2 pela ortofoto. Baseamos essa análise nas definições do Quadro 1 do PDE, conforme o trecho a seguir:

“Área Verde é um conjunto de áreas intraurbanas e rurais, públicas ou

privadas, que apresentam cobertura vegetal, arbórea, arbustiva ou rasteira e que desempenham função ecológica, paisagística e recreativa, são prestadoras de serviços ecossistêmicos e propiciam a melhoria da qualidade estética, funcional e ambiental da cidade.”(Incluído pela [Lei nº 17.975/2023](#))

“**Espaço Livre** é todo espaço público ou privado não ocupado por um volume edificado, que configure recinto ou ambiente coberto e fechado, independentemente do uso, podendo ou não estar associado a áreas verdes, mas não restrito a elas, e que cumpre funções recreativas, educativas, ecológicas, estéticas, paisagísticas e de conforto ambiental associado à insolação, circulação do ar e temperatura.”(Incluído pela [Lei nº 17.975/2023](#))



Imagem 2: ortofoto com destaque para a Avenida Pastor Cícero Canuto de Lima (em azul).
Fonte: GeoSampa.

O ofício inicial ainda questiona sobre a sua sobreposição com outras áreas de parque já previstas no Quadro 5:

"A "área verde existente no canteiro central da Avenida Pastor Cícero Canuto de Lima" (Codlog 341002), onde a Vereadora Autora pretende criar um "Parque Municipal Linear", é o Parque Tapera (PQ_AF_02), integrante do Mapa 5 e do Quadro 7 - Parques Municipais Existentes e Propostos da recentemente revisada Lei 16.050/14. Esta hipótese é corroborada por Espaços Livres existentes nas imediações (plantas anexadas pela Autora) e Trechos do Mapeamento da Vegetação de Porte Arbóreo de 2020 (GEOSAMPA) que poderiam representar a citada "área verde".

Ela conflita, entretanto, com o novo Mapa 5 - Parques (Anexo II da Lei 17.975/23, aprovado com a revisão do PDE) que representa o Parque Linear Tapera (PQ_AF_02) ao longo da Avenida PROFESSORA ALZIRA DE OLIVEIRA GILIOLI (não no canteiro central da Avenida Pastor Canuto C. de Lima).

Ademais, no novo Quadro 7, o Parque Linear saiu da Situação "Em Planejamento" para a Situação "Proposto".

Sobre esse questionamento, informamos que a proposta não é equivalente e também não necessariamente "conflita" com o Parque Tapera (PQ_AF_02), pois as áreas verdes (ou ainda, os espaços livres) da Av. Pastor Cícero não são contíguas até a área do Parque Tapera, conforme demonstrado na imagem 3.



Parques Municipais (Mapa 5)

- Existente
- Proposto

Imagem 3: demarcação da Avenida Pastor Cícero Canuto de Lima (em azul) e do Parque Tapera (PQ_AF_02) conforme Mapa 5 da revisão do Plano Diretor. Fonte: GeoSampa.

O Parque Tapera é um parque linear proposto desde 2014 e mantido na revisão do PDE em 2023, que corresponde ao trecho do córrego de mesmo nome, córrego Tapera. A propositura menciona a criação de Parque Linear, o que poderia, desde que analisado por SVMA, configurar uma área de expansão do Parque Tapera, agregando ao parque proposto um corredor verde na avenida Pastor Cícero. Sendo assim, há uma possível relação de "compatibilidade" ao invés de "conflito".

No entanto, é necessário um debate sobre a categorização do parque do PL como "linear". O Plano Diretor, em seu art 273, define os parques lineares como "intervenções urbanísticas **associadas aos cursos d'água**, principalmente aqueles

Ou seja, durante a implantação de um Parque Linear, seria possível realizar ações associadas que agreguem à implantação do parque para o alcance dos objetivos previstos no Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres.



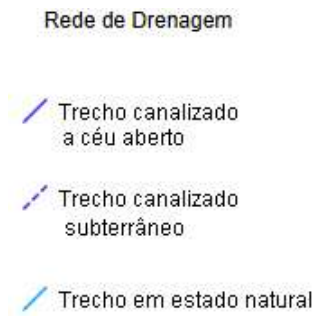


Imagem 4: demarcação da Avenida Pastor Cícero Canuto de Lima (em azul) e dos córregos Tapera e Inhumas, que não sobrepõem a área do PL. Fonte: GeoSampa.

Quanto a questão do Parque Tapera ter sido alterado de "em planejamento" para "proposto", foi optado durante a revisão do Plano Diretor por agregar todos os parques "planejados" e "em implantação" na categoria de "propostos".

E sobre o questionamento da inicial acerca da "inclusão deste parque na relação dos Decretos de Utilidade Pública recentemente editados para implantação de parques", esta Coordenadoria não possui informações sobre a situação da área, sendo necessário questionamento direto à SVMA.

Manifestação complementar acerca da área do Projeto de Lei:

Além das informações providenciadas acima, foi verificada a sobreposição do local com outras peças do Sistema de Planejamento Urbano.

A área é demarcada como "praça/canteiro" pela Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo - LPUOS, de acordo com a revisão que alterou o mapa do zoneamento, Lei Municipal 18.177/24.



Imagem 5: zoneamento conforme mapa da lei 18.177/24. Fonte: GeoSampa.

A área também encontra-se inteiramente dentro da Macroárea de Qualificação da Urbanização. Conforme Art. 14 do PDE, essa Macroárea tem como objetivos:

I - controle dos processos de adensamento construtivo em níveis intermediários de modo a evitar prejuízos para os bairros e sobrecargas no sistema viário local de áreas localizadas em pontos distantes dos sistemas de transporte coletivo de massa;

II - melhoria e complementação do sistema de mobilidade urbana, com integração entre os sistemas de transporte coletivo, viário, cicloviário, hidroviário e de circulação de pedestres, dotando-o de condições adequadas de acessibilidade universal e sinalizações adequadas;

III - melhoria das condições urbanísticas dos bairros existentes com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

IV - incentivo à consolidação das centralidades de bairro existentes, melhorando a oferta de serviços, comércios e equipamentos comunitários;

V - ampliação da oferta de oportunidades de trabalho e emprego nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e centralidades existentes, criando polos de atração em localidades intermediárias entre centro e periferia;

VI - promoção da urbanização e regularização fundiária de assentamentos precários e irregulares existentes, ocupados pela população de baixa renda, com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

VII - estímulo à provisão habitacional de interesse social para a população de baixa renda, incluindo pessoas que ocupam logradouros e praças públicas, de forma a contribuir para a redução do déficit habitacional existente;

VIII - proteção, recuperação e valorização dos bens e áreas de valor histórico, cultural e religioso.

(destaque em negrito para o objetivo mais aderente à propositura)

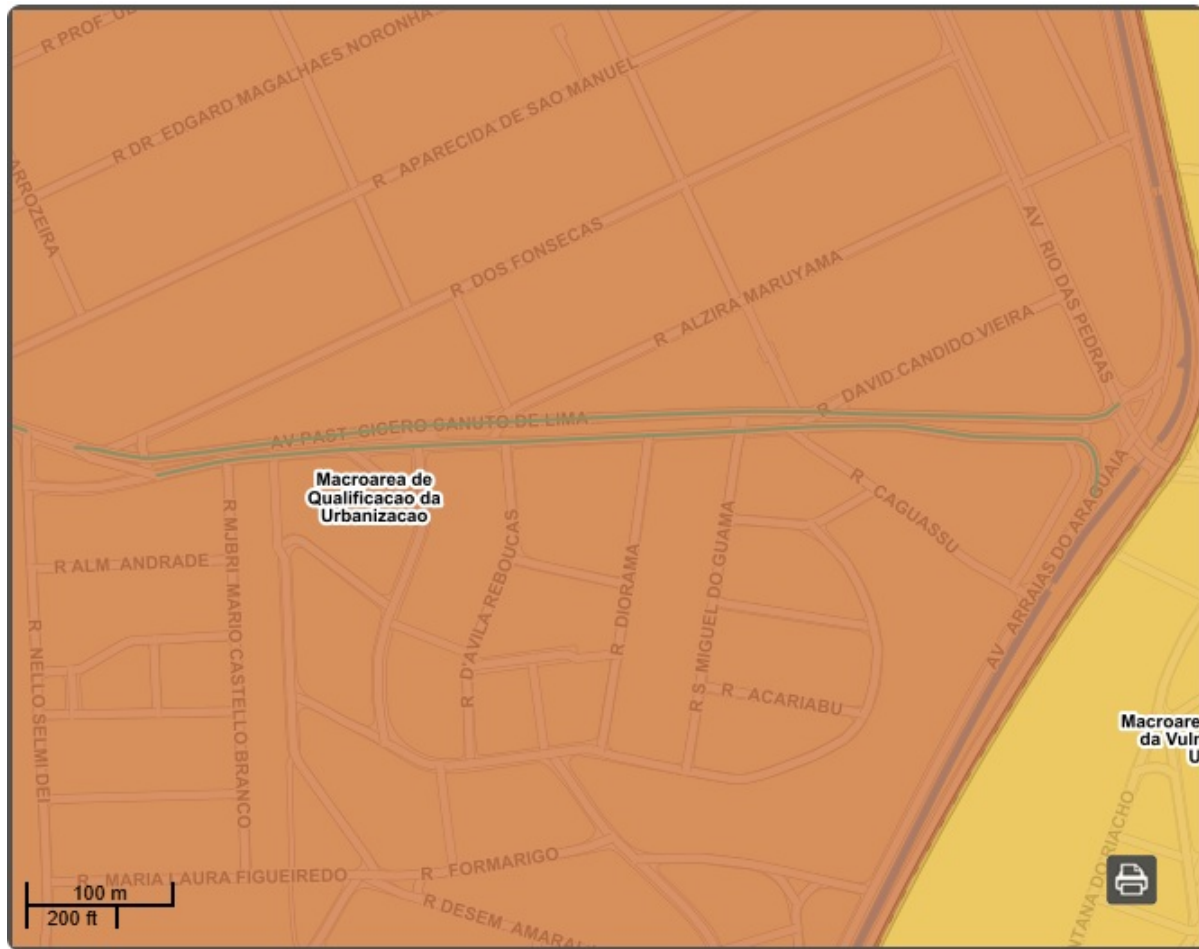


Imagem 6: macroáreas conforme mapa 2 do PDE. Fonte: GeoSampa.

Conforme já informado, o Mapa 5 do PDE não prevê áreas de parque para a região exceto o Linear Tapera, ao lado. Os mapas 6 (Abastecimento de Água), 7 (Esgotamento Sanitário), 8 (Intervenções no viário estrutural), 9 (Sistema de Transporte Público) e 12 (Ações prioritárias do Sistema de Drenagem) também não possuem ações previstas para o local.

Por fim, a área também está inserida no Perímetro de Ação 137 do Plano de Ação da subprefeitura de Aricanduva-Formosa-Carrão, nomeado "Avenida Aricanduva".

Nele constam objetivos compatíveis com o projeto de lei apresentado:

- Qualificar os espaços livres públicos;
- Aumentar a permeabilidade do solo na várzea do (Rio Aricanduva), de modo a adequar a capacidade do sistema de macrodrenagem;
- Promover melhorias de calçadas para a acessibilidade universal e a segurança dos pedestres;

ID 137 | AVENIDA ARICANDUVA



Imagem 7: delimitação do perímetro de ação ID 137 - Avenida Aricanduva. Fonte: Caderno de Propostas dos Planos Regionais das Subprefeituras - Subprefeitura Aricanduva-Formosa-Carrão.

Sendo o que tínhamos a informar, retornamos o presente para prosseguimento.



Guilherme Iseri de Brito
Diretor(a)

Em 05/11/2025, às 18:37.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145585070** e o código CRC **91C13D54**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E LICENCIAMENTO GABINETE DA SECRETÁRIA

Rua São Bento, 405 - Bairro Centro - São Paulo/SP
Telefone: 3243-1042

PROCESSO 6010.2025/0003851-1

Encaminhamento SMUL/GAB Nº 145664847

São Paulo, 06 de novembro de 2025.

INTERESSADAS: Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) e Prefeitura Municipal de São Paulo (PMSP).

ASSUNTO: Projeto de Lei nº **309/2023**, de autoria da Vereadora Rute Costa, dispõe sobre a criação do Parque Municipal Linear Pastor Cícero Canuto de Lima. **Pedido de subsídios.**

À PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Considerando as informações prestadas pela nossa COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO URBANO em doc. 145585070, bem como as conclusões ali lançadas, as quais endosso, envio os autos para prosseguimento.

Atenciosamente,

Elisabete França

Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
SMUL



Elisabete França
Secretária Municipal de Urbanismo e Licenciamento
Em 06/11/2025, às 13:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **145664847** e o código CRC **CA69E279**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE DIVISÃO DE PROJETOS URBANOS

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003851-1

Informação SVMA/CPA/DPU Nº 146907035

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

À SVMA/AJ

Sr. Procurador

Em resposta ao Encaminhamento nº 145667237, referente ao Documento nº 145423279 sobre o Projeto de Lei nº 309/2023, que propõe a criação do Parque Linear Pastor Cícero Canuto de Lima, a Divisão de Projetos Urbanos (DPU) informa o seguinte:

O local em questão não se enquadra na tipologia de parque linear, uma vez que não possui corpo hídrico, conforme estabelece o Artigo 122 da Lei nº 17.975 (Plano Diretor Estratégico de 2023).

Considerando a largura do canteiro central, a DPU sugere que o local tenha incremento arbóreo e aplicação dos conceitos de Soluções baseadas na Natureza (SbN), como jardins de chuva, biovaletas, vagas verdes, entre outros, proporcionando o incremento da biodiversidade, atenuação do microclima e a melhoria da mobilidade e segurança viária dos pedestres.

A DPU reitera sua disponibilidade em colaborar com o gabinete da Senhora Vereadora, junto com a Subprefeitura Aricanduva, para a efetivação de desenho urbano e ambiental para este trecho.

Atenciosamente,

Wellington Tohoru Nagano

Diretor | Divisão de Projetos Urbanos

Ciente,

Roselia Mikie Ikeda

Coordenadora | Coordenação de Planejamento Ambiental



Wellington Tohoru Nagano
Diretor(a) de Divisão Técnica

Em 27/11/2025, às 22:31.



Roselia Mikie Ikeda
Coordenador(a) Geral

Em 28/11/2025, às 11:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **146907035** e o código
CRC **5935894B**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PARQUES E BIODIVERSIDADE MUNICIPAL

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP

Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003851-1

Encaminhamento SVMA/CGPABI Nº 147490897

São Paulo, 07 de dezembro de 2025

SVMA/AJ

Sr. Procurador Chefe

Restituímos o presente, tendo em vista a manifestação de SVMA/CPA em 146907035, a qual corroboramos, uma vez que não há enquadramento na tipologia de parque linear e portanto o presente PL 309/23 não deve prosperar.

Juliana Laurito Summa

Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade Municipal



Juliana Laurito Summa
Coordenador(a) Geral

Em 06/12/2025, às 23:55.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147490897** e o código CRC **4BFDC656**.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

Assessoria Jurídica

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000
Telefone:

Manifestação

Processo SEI: [6010.2025/0003851-1](#).

Interessado(a)(s): Câmara Municipal de São Paulo - CMSP e Prefeitura Municipal de São Paulo - PMSP.

Assunto: Projeto de Lei - PL n.º 309/2023, de iniciativa do Legislativo e autoria da vereadora Rute Costa, que "*dispõe sobre a criação do parque municipal linear pastor cíceros canuto de lima*", e dá outras providências.

SVMA/G

Senhor Secretário,

Cuida o presente de processo administrativo SEI, autuado sob o n.º [6010.2025/0003851-1](#), para tratar do **PL n.º 309/2023** (doc. SEI n.º [145423279](#)), de iniciativa parlamentar, que "*dispõe sobre a criação do parque municipal linear pastor cíceros canuto de lima*", e dá outras providências, com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Municipal Linear Pastor Cícero Canuto de Lima.

Art. 2º - O Parque mencionado no artigo 1º desta Lei será implementado em área de jurisdição da Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão, localizada na área verde existente no canteiro central da Avenida Pastor Cícero Canuto de Lima (Codlog nº 341002).

Art. 3º - O referido Parque terá como referência na região atividades relacionadas ao lazer, a prática de atividades físicas, educação ambiental e preservação da memória paulistana.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

A justificativa da propositura encontra-se no doc. SEI n.º [145423279](#), vide exposição que se transcreve abaixo:

"Cícero Canuto de Lima, conhecido por ser mais que um líder, é hoje uma lenda dentro das Assembleias de Deus no Brasil. Ao lado de Paulo Leivas Macalão, é um dos nomes mais emblemáticos da denominação. Tal como Macalão, é impossível contar histórias da Assembleia de Deus sem referenciar o saudoso obreiro.

Segundo fontes oficiais, Cícero nasceu em Mossoró/RN no dia 19 de janeiro de 1893. Se converteu ao pentecostalismo em 1918 na cidade de Timboteua. Em 1923 foi separado ao ministério pastor por Gunnar Vingren. Cooperou nas igrejas do Pará, mas logo seguiu para João Pessoa, capital da Paraíba, que na época se chamava de Cidade da Paraíba. Por 15 anos liderou essa igreja. Partiu para o Sul do país em 1939, onde cooperou na AD em São Cristóvão, até que em 1946, depois de pastorear a AD em Santos, assumiu a AD da Missão em São Paulo. Na pauliceia, foram 34 anos de pastorado, o qual cessou somente em 1980, ao ser sucedido pelo Pastor José Wellington Bezerra da Costa.

Segundo diversos estudos, os parques urbanos são áreas verdes que, bem utilizadas e adequadas, podem trazer qualidade de vida para a população em geral, pois proporcionam contato com a natureza, bem como suas estruturas e qualidade ambiental, sendo áreas atrativas e determinantes para a realização de atividade física e o lazer. As atividades decorrentes dessas áreas trazem diversos benefícios psicológicos, físicos, sociais, ou seja, diversos bens ao ser humano, como, por exemplo, a redução do sedentarismo, bem como amenizando o estresse vivido pela população no seu cotidiano. Isto posto, o planejamento correto e a conservação de parques públicos se revela como uma significativa estratégia para uma política efetiva do projeto urbano, bem como a saúde pública.

Por conseguinte, os parques urbanos ajudam a combater a poluição, favorecendo a biodiversidade no núcleo das grandes cidades, facilitando o controle da temperatura e da umidade do ar. As áreas verdes no seio das metrópoles também são um importante elemento de coesão social.

Os parques urbanos são uma das opções mais sustentáveis para combater a ilha de calor e a poluição: as árvores e a vegetação, além de produzirem oxigênio, ajudam a regular a temperatura e a umidade do ar. Como um benefício agregado, reduzem a radiação ultravioleta, o ruído do tráfego rodoviário e da maquinaria, sendo um verdadeiro oásis para espécies tanto vegetais quanto animais. Mas também, para os cidadãos, são o lugar perfeito para relaxar, praticar esportes, receber eventos culturais e áreas de lazer.

Isto posto, e para conceder uma melhoria na qualidade e saúde pública da região, incentivando práticas esportivas, oferecendo espaços para pessoas se reunirem e aproveitarem o ambiente, com um importante e amplo espaço verde numa das regiões mais movimentadas do Município de São Paulo, é que lhes apresento o presente projeto, tendo por finalidade a criação do Parque Municipal Linear Pastor Cícero Canuto de Lima.

Isto posto, e pelos relevantes argumentos exarados, é

que lhes apresento o presente Projeto de Lei, e conto com os nobres pares para seu prosseguimento e aprovação."

No âmbito desta Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente - SVMA, o expediente foi encaminhado aos cuidados das áreas técnicas da Pasta, quais sejam a Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade SVMA/CGPABI e a Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA, consoante doc. SEI n.º [145667237](#).

Na sequência, os autos retornaram das unidades técnicas com as respostas insertas nos docs. SEI n.º [146907035](#) e [147490897](#), nos seguintes termos:

SVMA/CPA/DPU (doc. SEI n.º [146907035](#)):

"Em resposta ao Encaminhamento nº 145667237, referente ao Documento nº 145423279 sobre o Projeto de Lei nº 309/2023, que propõe a criação do Parque Linear Pastor Cícero Canuto de Lima, a Divisão de Projetos Urbanos (DPU) informa o seguinte:

O local em questão não se enquadra na tipologia de parque linear, uma vez que não possui corpo hídrico, conforme estabelece o Artigo 122 da Lei nº 17.975 (Plano Diretor Estratégico de 2023).

Considerando a largura do canteiro central, a DPU sugere que o local tenha incremento arbóreo e aplicação dos conceitos de Soluções baseadas na Natureza (SbN), como jardins de chuva, biovaletas, vagas verdes, entre outros, proporcionando o incremento da biodiversidade, atenuação do microclima e a melhoria da mobilidade e segurança viária dos pedestres.

A DPU reitera sua disponibilidade em colaborar com o gabinete da Senhora Vereadora, junto com a Subprefeitura Aricanduva, para a efetivação de desenho urbano e ambiental para este trecho.

Atenciosamente,"

SVMA/CGPABI (doc. SEI n.º [147490897](#)):

*"Restituímo o presente, tendo em vista a manifestação de SVMA/CPA em 146907035, a qual corroboramos, uma vez que **não há enquadramento na tipologia de parque linear e portanto o presente PL 309/23 não deve prosperar.**"*

Com efeito, as áreas técnicas manifestaram-se em sentido **desfavorável** ao prosseguimento, revelando pontos importantes a serem avaliados.

É o relatório do essencial.

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Assessoria a análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos inerentes à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público

legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

O processo foi submetido às áreas competentes para fornecimento de questões de ordem técnica, motivo pelo qual não se adentra ao mérito da propositura, que caberá aos órgãos da Municipalidade responsáveis. Sem prejuízo, algumas observações são feitas sem caráter vinculativo, cuja observância ou não será de exclusiva responsabilidade da Administração.

Sob o ponto de vista formal, não se verifica qualquer vício de competência, conforme o artigo 30 da Constituição Federal, tampouco de iniciativa, nos termos do artigo 37, § 2.º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Em princípio, a proposta respeita o núcleo intangível da separação de poderes, revela a predominância de interesse local e encontra-se em harmonia com a legislação estadual e federal, que pode ser suplementada.

No que concerne às normas que regem o Direito Constitucional Ambiental, à luz das competências desta Pasta, verifica-se pertinência temática do conteúdo da propositura para o exame desta Assessoria Jurídica.

Finalmente, no aspecto material, a posição de SVMA/AJ é de **discordar** com a proposta de redação, na linha das cotas exaradas pelas áreas técnicas, que foram uníssonas quanto à impossibilidade de prosseguimento, ao menos nos termos propostos.

Por primeiro, como bem destacado por SVMA/CPA/DPU (doc. SEI n.º 146907035), apesar da louvável iniciativa do edil autor, a área em questão "***não se enquadra na tipologia de parque linear, uma vez que não possui corpo hídrico, conforme estabelece o Artigo 122 da Lei nº 17.975 (Plano Diretor Estratégico de 2023)***". Ainda, chama atenção ao fato de que as dimensões do "***canteiro central***" dependem de "***incremento arbóreo e aplicação dos conceitos de Soluções baseadas na Natureza (SbN), como jardins de chuva, biovaletas, vagas verdes, entre outros, proporcionando o incremento da biodiversidade, atenuação do microclima e a melhoria da mobilidade e segurança viária dos pedestres***".

No mesmo sentido, a cota exarada por SVMA/CGPABI (doc. SEI n.º 147490897) indica que "***não há enquadramento na tipologia de parque linear e portanto o presente PL 309/23 não deve prosperar***". Há, portanto, limitações geográficas identificadas no local que, ao que tudo indica, impedem a implementação do parque.

Diante das considerações supra, não há como prosperar a minuta na forma como se encontra, sendo necessário promover as adequações acima indicadas para se proceder a reavaliação – notadamente pela impossibilidade de implementação de parque linear no local em razão das características identificadas na área, sob o prisma topográfico e do Plano Diretor Estratégico de 2023.

Ante o exposto, restituímos-lhe o presente para deliberação e endosso, *sub censura*, com a sugestão de encaminhamento à Casa Civil/ATL para o devido prosseguimento.

Contudo, V. Sa., melhor deliberará.

Ao ensejo, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Sendo o que nos cumpria para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

São Paulo, 9 de dezembro de 2025.

GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES

Assessor II
RF 927.327-1
SVMA.G/AJ

De acordo.

GABRIEL SILVESTRE GOITIA GARCIA

Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP n.º 290.245
SVMA.G/AJ



Gabriel Silvestre Goitia Garcia
Procurador(a) do Município
Em 09/12/2025, às 15:49.



Gabriel Saad de Avila Morales
Assessor(a) II
Em 09/12/2025, às 15:52.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147648669** e o código
CRC **42B7282B**.

Referência: Processo nº 6010.2025/0003851-1

SEI nº 147648669



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE ASSESSORIA JURÍDICA

Rua do Paraíso, nº 387 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP
Telefone:

PROCESSO 6010.2025/0003851-1

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 147650773

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhor Procurador do Município,

Em atendimento ao solicitado no doc. SEI145424499, retorno-lhe o presente para conhecimento das manifestações exaradas pela Coordenação de Gestão de Parques e Biodiversidade - SVMA/CGPABI (147490897), pela Coordenação de Planejamento Ambiental - SVMA/CPA (146907035) e pela Assessoria Jurídica (147648669), as quais endosso.

Ao ensejo, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente



Tamires Carla de Oliveira

Chefe de Gabinete

Em 09/12/2025, às 20:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **147650773** e o código CRC **A89DDC08**.